



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI Nº 1.338, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio visando o repasse financeiro no valor de até R\$ 139.300,00, para a realização do evento "DESAFIO BROU BRUTO DE MOUNTAIN BIKE 2017", e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Monitores Ambientais Sucuriú – AMAS, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 24.259.240/0001-73, visando repasse financeiro no valor de até R\$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos reais), para custear as despesas com a realização do evento "DESAFIO BROU BRUTO DE MOUNTAIN BIKE 2017" – Etapa do Campeonato Brasileiro de Mountain Bike – Maratona 2017, que será sediada na cidade de Costa Rica, no mês de maio de 2017, como forma de implemento ao turismo e à cultura no município.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro de que trata o *caput* será repassado parceladamente de acordo com o cronograma do evento.

**Art. 2º** Para a formalização do convênio de que trata esta Lei, a entidade conveniente deverá juntar a seguinte documentação:

- I – identificação da agremiação, bem como do seu dirigente;
- II – planilha de despesas que serão utilizadas;
- III – RG do responsável da entidade;
- IV – CPF do responsável pela entidade;
- V – comprovante de localização da sede da entidade;
- VI – ata/estatuto da entidade;
- VII – CNPJ da entidade;
- VIII - certidões negativas de distribuição de ações civis e execuções fiscais da justiça estadual e federal;
- IX – certidão negativa justiça do trabalho;
- X – certidão negativa do FGTS;
- XI – certidão negativa da Receita Federal – conjunta; e
- XII – comprovante de abertura de conta bancária.

**Art. 3º** O Termo de Convênio disporá sobre as obrigações de ambas as partes, entre elas, a forma de prestação de contas dos recursos recebidos pela parte beneficiária.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, por intermédio do seu titular ou a quem ele designar, incumbida de acompanhar, fiscalizar e



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

coordenar a aplicação dos recursos repassados na forma desta Lei, em parceria com a entidade conveniente.

**Art. 5º** Para a aplicação desta Lei serão utilizados recursos do Orçamento Geral do Município, referente ao exercício de 2016, suplementados, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 13 de dezembro de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WAIDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal